



A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cerro Corá, na conformidade do Art. 59, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta Projeto de Resolução para alterar dispositivos da Resolução 004/2018 conforme abaixo:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Modifica a redação de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cerro Corá (Resolução 004/2018).

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cerro Corá (Resolução 004/2018), passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 7º –

§ 2º - Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora na forma dos artigos 99 e 100 deste Regimento Interno, este será preenchido, com posse automática, para a complementação do mandato na seguinte ordem:

I – **Cargo de Presidente**: sucedido pelo Vice-Presidente;

II – **Cargo de Primeiro-Secretário** – sucedido pelo Segundo-Secretário;

III – **Cargos de Vice-Presidente e de Segundo-Secretário**: preenchido por eleição suplementar realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da vacância, não podendo ser votados os legalmente impedidos.

Art. 9º –

§ 1º - Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, aplicar-se-á o disposto no § 2º, do Artigo 7º, deste Regimento Interno.

§ 2º - No caso de ocorrer vacância para o cargo de Vice-Presidente ou de Segundo-Secretário da Mesa Diretora no período de recesso legislativo, será obrigatoriamente convocada sessão extraordinária destinada exclusivamente para ser realizada a eleição suplementar, observado o prazo definido no § 2º, inciso III, do Art. 7º, deste Regimento Interno.

CNPJ: 08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com



Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente suceder o Presidente no caso de vaga e substitui-lo em suas licenças, impedimentos ou ausências temporárias.

Art. 16 -

I – Suceder o Primeiro-Secretário no caso de vaga e substitui-lo em suas licenças, impedimentos ou ausências temporárias no desempenho das funções expressas neste Regimento;

Art. 102 -

§ 2º - O vereador licenciado na forma do inciso III deste Artigo, poderá optar pela percepção do subsídio de Vereador ou do cargo a ter investidura fora do vínculo do mandato que exerce.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especificamente, a redação original do § 2º do artigo 7º, dos parágrafos 1º e 2º do Art. 9º, do caput do art. 14, do Inciso “I” do art. 16 e o § 2º do art. 102, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 004/2018).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 7 de abril de 2025.

Vagton Luiz Silva de França
Presidente da CMCC

Francisco de Assis Silva
Vice-Presidente da CMCC

Francisco de Assis dos Santos
Primeiro-Secretário da CMCC

Jefferson Felipe Soares de Melo
Segundo-Secretário da CMCC

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ		
Proposição APROVADA em		
sessão do dia		
05 / 05 / 25		
<input checked="" type="checkbox"/>	A FAVOR	
<input type="checkbox"/>	CONTRA	
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO	

Vagton Luiz Silva de França
Presidente da CMCC
Mat. 94

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ		
Proposição APROVADA em		
sessão do dia		
05 / 05 / 25		
<input checked="" type="checkbox"/>	A FAVOR	
<input type="checkbox"/>	CONTRA	
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO	

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Vagton Luiz Silva de França
Presidente da CMCC
Mat. 94